



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 020/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.336, DE 25 DE MAIO DE 2010.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA PARA O "CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO ELOHIM RAFÁ"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o "CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO ELOHIM RAFÁ", declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.883, de 24 de outubro de 2006, com sede própria de tratamento na Rodovia Paulo Virgílio Km 27, Centro, na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.003/0001-71 a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para poder atender dependentes químicos oriundos do município de Lorena.

**Art. 2º** – O "CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO ELOHIM RAFÁ", deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças. Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a repasse de verba para o Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafá.

#### 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.14.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43 – Subvenções sociais..... R\$ 10.000,00

F.P.08.044.0027.2093 – Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 – PODER EXECUTIVO**

02.14.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 13.950,00

F.P. 08.244.0027.2063 – Medidas Sócio Educativa

**Art. 5º** – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Art. 6º** – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de maio de 2010.

**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal